

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 009 / A2S / 10214 / 2022 – MERCADOS LOCAIS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**Componente MERCADOS LOCAIS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º  
187/2021, de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre **01 de agosto (09:00:00) e 16 de setembro (18:00:59) de 2022** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução

de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR na componente «Mercados Locais».

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.
- e) Criação ou modernização de infraestruturas nos espaços dos beneficiários referidos na alínea c) do n.º 1 do art.º 28.º, associações de produtores e cooperativas, tendo em vista o escoamento das produções dos seus associados.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL A2S a saber:

CONCELHO	TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO
Loures	Lousa, Bucelas, Fanhões, UF Santo Antão e São Julião do Tojal
Mafra	Carvoeira, Encarnação, Mafra, Milharado, Santo Isidoro, UF Azueira e Sobral da Abelheira, UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, UF Igreja Nova e Cheleiros, UF Malveira e São Miguel de Alcainça, UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Sintra	Colares, UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, UF São João das Lampas e Terrugem

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 120.000 EUR (cento e vinte mil euros de despesa pública).

## 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.2 \text{ QP} + 0.10 \text{ NPP} + 0.05 \text{ AFJER} + 0.65 \text{ EDL}$$

Em que,

### **QP – Qualidade da parceria**

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano. Pontuação entre 0 e 20 pontos;

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

#### **NPP – Número de produtores participantes no projeto**

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

#### **AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural**

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

#### **EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

**O cumprimento do Subcritério “Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia” é obrigatório.**

- Nenhum objetivo ou não cumprimento do critério **“Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia”** – 0 pontos
- 1 objetivo – 16 pontos
- 2 ou mais – 20 pontos

<b>ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL</b>		
<b>Subcritério</b>	<b>(para pontuar no subcritério deve cumprir pelo menos uma das seguintes dimensões)</b>	<b>Evidências</b>
Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia <b>(critério obrigatório)</b>	Beneficiários ao abrigo do nº1 art.º 28º - devem garantir que os produtos agrícolas são comercializados por agricultores com domicílio fiscal ou parcelas agrícolas no território de intervenção do GAL A2S	Comprovativos dos agricultores existentes (Situação cadastral atual) ou Regulamento do mercado

Contribuição para o desenvolvimento e crescimento económico sustentável dos setores da produção agrícola e agroalimentar	Demonstrar que os produtos comercializados são produzidos de acordo com práticas ambientalmente sustentáveis (modo biológico, produção integrada, pagamentos diretos relacionados com <i>greening</i> , certificações ambientais e de boas práticas agrícolas, entre outros)	Comprovativo oficial das entidades competentes ou certificadoras (dos produtores existentes) ou regulamento do mercado
	Incluir investimentos na criação ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais relativos à produção e utilização de fontes renováveis de energia (ex: painéis solares, fotovoltaicos).	Plano de investimento
Contribuição para a inovação e desenvolvimento tecnológico das explorações com vista à competitividade da região	Utilizar TIC, de acordo com a alínea d) do ponto 2 do artigo 31º da Portaria 152/2016 (ex: plataformas eletrónicas)	Orçamentos e plano de investimento
Contribuição para o desenvolvimento económico do território de intervenção	Mercado de produtores, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.	Plano de investimento (regulamento atual ou futuro do mercado)
	Desenvolver ações de promoção e sensibilização previstas nas alíneas b) do nº2 do art.º 31º	Plano de investimento
	Comercializar, no âmbito do projeto, produtos embalados, processados ou transformados, em complemento dos produtos agrícolas frescos	Plano de investimento e regulamento do mercado
Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território	Ter frequentado ou disponibilizado ações de capacitação aos funcionários, relacionadas com CCA, nos últimos três anos (ex: Seminários promovidos pela Rede Rural Nacional, Federação Minha Terra, AGROBIO, OIKOS, CIDAC, CAP, CNA, CONFAGRI, Oficinas da metodologia PROVE, Curso de técnicos de organização de cadeias de abastecimento curtas)	Comprovativo oficial das entidades competentes
Apoio às iniciativas e redes de cooperação	Estabelecer parcerias ou protocolos com pessoas singulares ou coletivas no âmbito de atividades relacionadas com a operação	Protocolos de parceria

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação na valia da QP;
- Candidatura com maior valia do NPP;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

**A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 31 de dezembro de 2024.**

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.a2s.pt](http://www.a2s.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em yyy, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL A2S através do endereço [geral@a2s.pt](mailto:geral@a2s.pt) ou pelo telefone 261 025 007

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Mafra,

O Presidente do Órgão de Gestão

(Pedro Ventura)